



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

LEI Nº 548/2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÍSIO DE ABREU/PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Anísio de Abreu/PI, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ao Conselho Municipal de Educação do Município de Anísio de Abreu/PI, compete estimular e propor a formulação da Política de Educação Municipal.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação do Município de Anísio de Abreu/PI, terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e controlador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;
- II – estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III – emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;
- IV – acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;
- V – analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;
- VI – promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;
- VII – manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;
- VIII – divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;
- IX – emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação e ensino do Sistema Municipal de Ensino; e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

X – estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º - O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

Parágrafo Único. Vencido o prazo previsto no caput as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será composto por 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, residentes no município e indicados pelos seguintes órgãos públicos e entidade de classe:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação de Anísio de Abreu/PI;

II – 02 (dois) representante dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí;

IV - 01 (um) representante das escolas particulares do Sistema Municipal de Ensino, escolhido por sua entidade representativa;

V – 01 (um) representante de pais vinculados ao Conselho Deliberativo Escolar do Sistema Municipal de Ensino;

VI – 01 (um) representante de instituições vinculadas aos portadores de necessidades educativas especiais, com sede no Município;

VII – 01 (um) representante dos profissionais da educação das escolas particulares do Sistema Municipal de Ensino de Anísio de Abreu/PI, escolhido por sua entidade representativa;

VIII– 01 (um) representante dos diretores das unidades educativas da Rede Municipal de Ensino, na forma de rodízio, do ensino fundamental e educação infantil.

IX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A forma de escolha e indicação das representações no Conselho serão definidas em edital aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, publicado com antecedência mínima de trinta dias antes da eleição.

Art.5º- Os representantes das entidades somente poderão ser substituídos após o término de seu mandato no Conselho, salvo se sobreviver sua renúncia ou destituição na forma prevista no Regimento Interno.

Art.6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

Art.7º- O Conselho será presidido por Presidente, Vice Presidente e Secretário, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação.

Art.8º- O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerados de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

Art.9º Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionadas à dotação orçamentária própria.

Art.10. As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

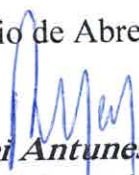
Art.11. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Município.

Art.12. Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infraestrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 13. No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, caberá ao Conselho Municipal de Educação elaborar seu regimento interno e submetê-lo à apreciação do Prefeito Municipal que, em aquiescendo, o aprovará por Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal Nº 436/2009, de 13 de maio de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu/PI, em 20 de agosto de 2019.


Raimundo Nei Antunes Ribeiro
Prefeito Municipal de Anísio de Abreu